



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 5-F/75:

Cria, na Direcção Nacional de Informação, diversos lugares.

Decreto n.º 5-G/75:

Nomeia Érico Veríssimo de Oliveira Ramos, director Nacional da Informação.

Decreto n.º 5-H/75:

Extingue o Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

Artigo 1.º — Na Direcção Nacional de Informação são criados os seguintes lugares:

1 Director Nacional

Secretaria:

1 2.º oficial

1 3.º oficial

1 Aspirante

4 Dactilógrafos

1 Amanuense

3 Serventes

Jornal «Voz di Povo»:

1 Chefe de redacção

1 Jornalista

2 Jornalistas estagiários

4 Repórteres

2 Distribuidores de jornal

Secção de Telex:

1 Operador de Telex

1 Auxiliar de Operador de Telex

Estúdio Fotográfico:

1 Chefe de fotógrafo

2 Fotógrafos

1 Ajudante de fotógrafo

Rádio «Voz di Povo»:

1 Chefe de Programação

1 Adjunto do Chefe de Programação

5 Locutores

1 Chefe de Secção Técnica

4 Operadores de Estúdio

2 Montadores

2 Assistentes de emissores

1 Guarda do Posto Emissor

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5-F/75

de 23 de Julho

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho de 1975:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Secção de Noticiário:

3 Noticiaristas

Art. 2.º — Na Direcção Nacional de Turismo e do Artesanato são criados os seguintes lugares:

1 Chefe de Departamento de Turismo e Relações Públicas

Secção de Artesanato:

1 Chefe de Secção de Artesanato

1 Mestre Artesão

1 Artesão

1 Auxiliar de Artesão

Divisão de projectos:

1 Chefe de Divisão

1 Desenhador estagiário

Art. 3.º — Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires.

Promulgado em 23 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PE-REIRA.

Decreto n.º 5-G/75

de 23 de Julho

Tendo em vista o disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho de 1975:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado para em comissão de serviço desempenhar a função abaixo indicada o seguinte camarada:

Érico Veríssimo de Oliveira Ramos — Director Nacional da Informação.

Art. 2.º — Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires.

Promulgado em 23 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PE-REIRA.

Decreto n.º 5-H/75

de 23 de Julho

Considerando que se torna necessário extinguir o Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, criado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 2 de 23 de Agosto de 1962 e, desde já, assegurar o destino do seu património e pessoal.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1.º

É extinto o Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, criado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, de 25 de Agosto de 1962.

ARTIGO 2.º

Todos os bens e fundos do ora extinto Instituto são integrados na Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública.

ARTIGO 3.º

1 — O Fundo de Acção Social no Trabalho, criado pela Portaria n.º 7 442, de 18 de Dezembro de 1965, dotado de autonomia administrativa e financeira fica directamente dependente da Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública.

2 — Por diploma autónomo serão revistos a orgânica e o funcionamento do Fundo.

3 — Enquanto não for publicado o diploma referido no número anterior, a administração do Fundo incumbirá a uma comissão administrativa constituída por três membros a serem designados por despacho do Primeiro Ministro.

4 — A comissão administrativa escolherá entre os seus membros aquele que servirá de presidente.

ARTIGO 4.º

Todas as atribuições que eram cometidas por lei ao Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social passam a ser asseguradas pela Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública, à excepção dos assuntos referentes aos Serviços de Acção Social e Previdência Social.

ARTIGO 5.º

1 — Transita para a Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública, sem dependência de quaisquer formalidades e mantendo a situação anterior, o pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, com excepção do pessoal normalmente adstrito à secção dos Serviços de Acção Social que transita, nas mesmas condições, para o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e mediante despacho do Primeiro Ministro, será publicada no *Boletim Oficial* a lista nominal do pessoal que transita para a Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública e para o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

ARTIGO 6.º

Em conta das dotações próprias inscritas no orçamento do Estado serão satisfeitos os actuais vencimentos do pessoal do ex-Instituto de Trabalho, até que sejam publicadas as alterações necessárias à liquidação dos mesmos por rubricas apropriadas aos quadros que venham a ser aprovados.

ARTIGO 7.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires.

Promulgado em 23 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PE-REIRA.